

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 534/71

Aprovado em 6/12 /1971

O Conselho Estadual de Educação, mediante a Deliberação CEE - de 18 de outubro de 1971, já aprovou normas para a avaliação dos títulos em concurso de Livre-Docência e Professor-Adjunto nos Institutos Isolados do Estado.

PROCESSO N° 915/71 - CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO - Fixação de critérios para Concursos de Títulos para Professor-Adjunto.

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

Considerando-se o disposto no Decreto n° 52.805, de 29 de setembro, publicado no Diário Oficial de 30/9/1971, que dá nova redação aos itens XV e XXIII do artigo 13 do Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, estabelecendo normas para indicação das bancas examinadoras de Concurso, bem como a aprovação pelo Conselho Pleno, dos critérios sugeridos pela Câmara do Terceiro Grau para avaliação dos títulos em concurso de Livre Docência e Professor-Adjunto, está satisfeito o solicitado pela Faculdade interessada.

Assim deve ser dado conhecimento do fato a referida Instituição.

Sala das sessões da Câmara de Ensino do Terceiro Grau,
em 25 de outubro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA, Pe.
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES
Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA